



## Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Convênio nº 004/2019 de mútua Cooperação que entre si celebraram o Conselho de Arquitetura e urbanismo de minas gerais - CAU/MG e o Tribunal de Contas do Estado de minas Gerais - TCEMG

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o n. 21.154.877/0001-07, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, a seguir denominado TRIBUNAL, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Mauri José Torres Duarte, e o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob nº14.951.451/0001-19, com sede nesta capital, na Av. Getúlio Vargas, 447, 11º andar, a seguir denominado CAU/MG, neste ato representado por seu Presidente, Danilo Silva Batista, resolvem firmar o presente Convênio, como especificado no seu objeto, que regerá, no que couber, pelas normas do art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93 e pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a adoção de ações voltadas para a aproximação e integração dos convenentes, em especial, o intercâmbio de informações e cooperação técnica nas áreas de fiscalização, pesquisa, capacitação e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, sem fins lucrativos, entre o TRIBUNAL e o CAU-MG.

Parágrafo único – No intercâmbio de informações e cooperação técnica incluem-se a realização de estudos, assessoria, consultoria, troca de informações e prestação de serviços cooperativos integrados em áreas de interesse comum, julgados oportunos pelos convenentes e solicitados por iniciativa de qualquer dos partícipes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes comprometem-se a executar devidamente as disposições deste Convênio, atendendo, em especial, às seguintes condições:

#### I – Compete ao TRIBUNAL:

- Verificar, oportunamente, durante o exercício de sua fiscalização, se, para as obras e serviços de Engenharia/Arquitetura auditadas e/ou inspecionadas, foram apresentados documentos relativos a responsabilidade técnica (ART's/RRT's).



## Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

- b) Incluir a possibilidade de participação de servidores do CAU-MG, com ou sem ônus, em cursos de capacitação junto à Escola de Contas Prof. Pedro Aleixo, em número de vagas previamente negociadas.
- c) Manter interlocução permanente na busca dos objetivos do presente Convênio, cujo detalhamento de ações específicas a serem implementadas seja definido de comum acordo e registrado mediante ata de reunião realizada para esta finalidade, atendendo, em especial, a futuras ações estabelecidas no parágrafo único da cláusula primeira.
- d) Disponibilizar ao CAU/MG acesso ao Sistema de Informações de Obras Públicas – Módulo Parceiro, com previsão de implantação em 2020.
- e) Indicar o nome dos servidores responsáveis pelo acesso ao Sistema de Informações de Obras Públicas;
- f) Disponibilizar, no Fiscalizando com o TCE, acesso às informações, relativas aos processos que tratam este Termo de Cooperação, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- g) Indicar os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, e sendo verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, deverão encaminhar à área competente relatório circunstanciado dos fatos, para tomada de medidas;
- h) Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo;
- i) Providenciar a publicação do extrato de convênio no DOC – Diário Oficial de Contas.

## II – Compete ao CAU-MG

- a) Disponibilizar ao TRIBUNAL consulta às bases de dados do CAU-MG através de sistema informatizado, e-mail e/ou ofício, para obtenção de informações sobre profissionais, empresas e RRT's, de modo a facilitar as atividades de fiscalização mencionadas no item I, "a" desta cláusula;
- b) Incluir em seu sistema informatizado acesso individual a servidores do Tribunal às informações e funções de forma a possibilitar melhoria e agilização das atividades por parte do TRIBUNAL, ou prestar as informações por outro meio oficial;
- c) Incluir em seu sistema a possibilidade de emissão de relatório ao TRIBUNAL, contendo informações/certidões sobre registro de empresas e profissionais contratados pela Administração Pública, bem como cópias de RRT's ou outros documentos emitidos pelo CAU, ou prestar as informações por outro meio oficial;
- d) Indicar o nome dos responsáveis pelo acesso aos sistemas informatizados de base de dados;
- e) Manter interlocução permanente na busca dos objetivos do presente Convênio, cujo detalhamento de ações específicas a serem implementadas seja definido de comum acordo e registrado mediante ata de reunião realizada para esta finalidade, atendendo, em especial, a futuras ações estabelecidas no parágrafo único da cláusula primeira.
- f) Indicar os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, e sendo verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, deverão encaminhar à área competente relatório circunstanciado dos fatos, para tomada de medidas;
- g) Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo;



## Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

- h) Incluir a possibilidade de participação de servidores do TRIBUNAL, com ou sem ônus, em cursos de capacitação junto ao CAU.
- i) Providenciar a publicação do extrato de convênio no Diário Oficial da União.

### III – São obrigações em comum

- a) Estabelecer estratégias conjuntas de comunicação social, visando à socialização dos trabalhos em parceria, seus objetivos, bem como alinhamento institucional para divulgação dos resultados das ações implementadas e de fiscalização em parcerias, quando houver necessidade e interesse dos convenentes;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Convênio serão realizados pela Superintendência de Controle Externo do Tribunal e pela Gerência Geral do CAU-MG.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser alterado por acordo entre os participes, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como rescindido por interesse de qualquer parte, ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Convênio será publicado no DOC – Diário Oficial de Contas, por conta do TRIBUNAL, e às expensas do CAU-MG, no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este instrumento não acarretará ônus às partes e por esta razão não há consignação de dotação orçamentária.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

3





## Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Os casos omissos, assim como as dúvidas e controvérsias oriundas da execução deste Contrato, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

Em não sendo possível dirimir as dúvidas e controvérsias por acordo, fica eleito o foro da Sede da Justiça Federal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos efeitos.

Belo Horizonte, 04 de DEZEMBRO de 2019.

  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Conselheiro Mauri José Torres Duarte  
**Presidente**

  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG**  
Danilo Silva Batista  
**Presidente**

